

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0007978-04.2018.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SILVANA S.B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 284-288, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 289** – Certidão atestando a inexistência de habilitações de crédito e pedidos de restituição ajuizados em face da massa falida.
2. **Fl. 290** – Certidão atestando a reiteração dos ofícios de fls. 252-254, tendo em vista a ausência de resposta.
3. **Fls. 291-294, 296-298 e 303** – Reiteração dos ofícios de fls. 252-254.
4. **Fl. 299** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
5. **Fl. 301** – Intimação eletrônica.
6. **Fl. 304** – Certidão de intimação.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da inexistência de feitos ajuizados em face da massa falida, conforme certidão de fl. **289**, bem como da expedição dos ofícios de fls. **292**, **293** e **294**, que se aguardam as respostas para consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, em acréscimo às informações obtidas às fls. **10-11**.

Prosseguindo, com o fim de proceder a avaliação e venda dos bens móveis indicados às fls. **29-38**, a Administração Judicial indica a seguir profissional com experiência no mercado, devidamente cadastrado neste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 236, de 13/07/2016:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

Por fim, o Administrador Judicial irá reiterar o pedido contido no item “b”, de sua última manifestação de fls. **284-288**, determinando-se a juntada do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência de fls. **287-288**, nos termos do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, com a abertura de vista ao Ministério Público.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja nomeado o profissional indicado a seguir para avaliação e venda dos bens listados às fls. 29-38:**

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

- b) pelo deferimento do pedido contido no item “b”, da manifestação do AJ de fls. 284-288, determinando-se a juntada do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência de fls. 287-288, nos termos do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, com a abertura de vista ao Ministério Público.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Silvana S.B. Costa Rest e Lanchonete
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312